



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.170 DE 18 DE MARÇO DE 1.992.

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERVAL STEINER, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica desafetado do domínio público, com a respectiva reversão ao patrimônio do município, o imóvel a seguir descrito:

"Um terreno de propriedade da Prefeitura do Município de Porto Feliz, situado no bairro Itaqui, neste Distrito, Município e Comarca de Porto Feliz, com as seguintes confrontações, dimensões e área: com frente para a Avenida dos Bandeirantes, lado ímpar, medindo 50,00m de frente, por igual medida nos fundos confrontando com o remanescente, por 100,00m de ambos lados com o remanescente, totalizando assim a área de 5.000,00 m² localizado a 58,66m do início da curva de concordância com a esquina com a Avenida das Monções, na quadra, completada pela Avenida Araritaguaba e Avenida Porto Feliz, imóvel este que será destacado de área maior legalmente registrada no Livro de Registro Geral nº 2, sob nº 1, na matrícula nº 25.504, do Cartório de Registro de Imóveis de Porto Feliz."

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por doação à METALÚRGICA ZACAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., o imóvel descrito no Artigo anterior, para fins de instalação de uma Unidade de Produção.

ARTIGO 3º - Da escritura deverão constar Cláusulas, Termos e Condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, dentro do prazo de 10 (dez) anos, estipulando-se encargos à donatária, prazo de seu cumprimento e estipulando-se, ainda, que em caso de inadimplemento, o imóvel reverterá à Prefeitura do Município de Porto Feliz, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas, em cumprimento às disposições da Lei nº 2.183/75.

PARÁGRAFO ÚNICO - A alienação via escritura pública de doação fica condicionada ao prévio cumprimento do requisito constante do Artigo 1º, Letra "a", da Lei Municipal nº 2.183/75.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 18 DE MARÇO DE 1.992.

Erval Steiner
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 18 DE MARÇO DE 1.992.

Antônio da Costa Aranha
Diretor